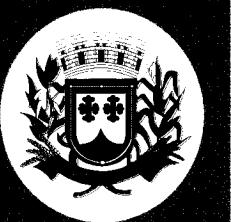




PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

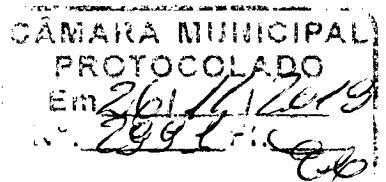
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº. 528/2018 - São Francisco de Assis, em 23 de novembro de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 80/2018



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aces nobres Edis o Projeto de Lei nº. 80/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar novo termo de permissão de uso com o Sr. Rodrigo Fernandes Jardim.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que após a retirada do ESF João XXIII do local, o referido imóvel estava à mercê de graves deteriorações e da ocupação por vândalos.

Em razão dos fatos, no ano de 2017 foi encaminhado para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 55/2017 visando à permissão de uso do referido patrimônio público ao Sr. Rodrigo.

O projeto foi aprovado e sobreveio a Lei Municipal nº. 109/2017, de 23 de novembro de 2017, autorizando o executivo realizar a permissão de uso do imóvel onde funcionava o ESF João XXIII.

O Permissionário fixou sua moradia no local em novembro de 2017 e lá se encontra com suas duas filhas menores, Ludmila da Silva Jardim com 4 anos de idade e Anne Liz Gularde Jardim, de 6 anos de idade.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Conforme esclarece a Defensora Pública no Ofício anexo, o Permissionário encontra-se inscrito no programa Minha Casa Minha Vida e a obra está em estágio inicial, razão pela qual solicita a renovação da permissão de uso, pois do contrário as filhas menores do Permissionário serão colocadas em situação de vulnerabilidade social e risco.

Além do exposto, o interesse público resta devidamente comprovado em razão da precariedade do Permissionário, que estava residindo em um local com precária condição de habitabilidade e sem condição alguma de manter a higiene adequada – vide parecer social elaborado pela Assistente Social, Sra. Marivana Campagnolo, anexado ao Projeto de Lei nº. 55/2017 – segue cópia anexa.

Ademais, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside próximo ao imóvel público, a qual possui interesse comum na ocupação do referido imóvel, em razão da permanecia à noite de vândalos no local, o que gera insegurança aos moradores vizinhos.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como moradia para o Permissionário, pessoa carente, em precárias condições financeiras, que possui a guarda das duas filhas menores, Ludmila e Anne Liz.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PROJETO DE LEI Nº. 80/2018

Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de imóvel público urbano destinado a moradia.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel urbano com área total de 538,73 m², situado na Rua Júlio Nemetz, nº. 181, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família João XXIII (ESF João XIII), descrito na Certidão Geral nº. 8.075, de 30 de dezembro de 1955, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ora anexo.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do cidadão Rodrigo Fernandes Jardim, inscrito no CPF nº. 5069413093 e suas duas filhas menores impúberes.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de
2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o Sr. RODRIGO FERNANDES JARDIM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 5069413093 e inscrito no CPF nº. 002.146.350-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de moradia do PERMISSIONÁRIO, pessoa com poucas condições financeiras, do seguinte bem municipal, não podendo o PERMISSIONÁRIO alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:

- Imóvel urbano com área total de 538,73 m², situado na Rua Júlio Nemitz, nº. 181, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família João XXIII (ESF João XIII), descrito na Certidão Geral nº. 8.075, de 30 de dezembro de 1955, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ora anexo.

Cláusula 2^a - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3^a - São obrigações do MUNICÍPIO:



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua moradia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____ / ____;

~ b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

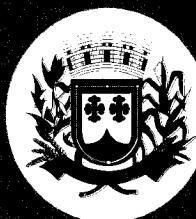
Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



DO PRAZO

Cláusula 6^a - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7^a - São causas de rescisão contratual:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** altere seu domicílio para outro Município o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8^a - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9^a - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nela estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 23 de novembro de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERNANDES JARDIM
(Permissionário)



PARECER SOCIAL

1. Dados Gerais de Identificação

1.1 Data da emissão do laudo: 25 de outubro de 2017

1.2 Técnica Responsável: Marivana Campagnolo

1.3 Identificação e endereço das pessoas envolvidas: Rodrigo Fernandes Jardim – CPF nº 002 146 350/66 – NIS nº 12836241685 02 -- endereço: COHAB, nº62/fundos

2. Objetivo do Parecer

Analisar a possibilidade de ser cedida uma casa de conjunto habitacional por tempo determinado devido à condição de moradia atual.

3. Referências

Lei 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social; Cartilha Direito e Deveres da Criança e a Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Relatório

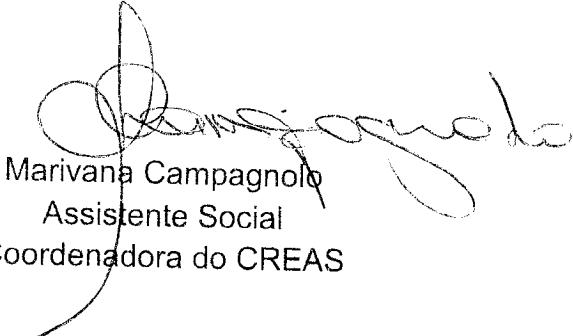
Utilizamos como subsídio para elaboração do estudo social e parecer à visita domiciliar e a entrevista direta com o Sr. Rodrigo onde foram constatadas as precárias condições em que o mesmo reside. Sem renda fixa, recebe o auxílio do Programa Bolsa Família no valor de R\$180,00(cento e oitenta reais)por mês. Separado há algum tempo, reside em um galpão nos fundos de uma residência no bairro COHAB. O local é de chão batido totalmente irregular, com telhado e paredes precárias e nenhuma condição de manter a higiene adequada. Não possui banheiro. No momento da visita, as camas estavam cobertas por uma lona preta devido à possibilidade de voltar a chover e molhar novamente as cobertas e os colchões. Como não existe espaço para guarda roupas, estas ficam amontoadas em uma espécie de prateleira que divide o imóvel. Ressalta-se que o mesmo tem em sua companhia uma das filhas (Anne Lis – 5 anos) e que existe a possibilidade de que a outra filha de 2 anos também passe a residir com ele (no aguardo de parecer judicial).

5. Parecer

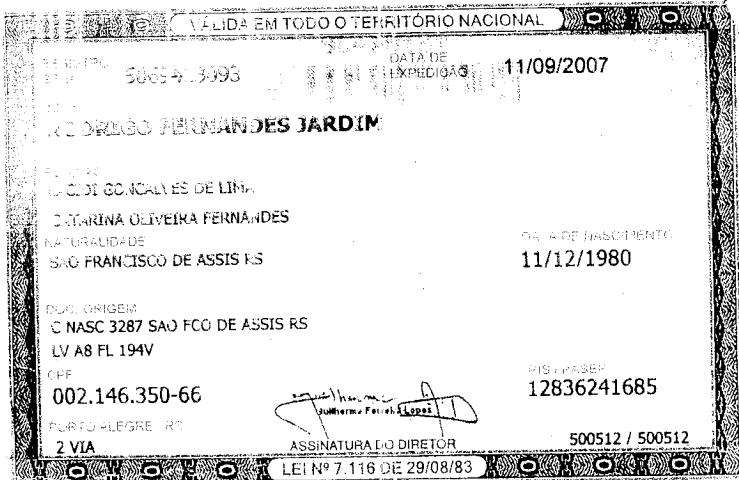
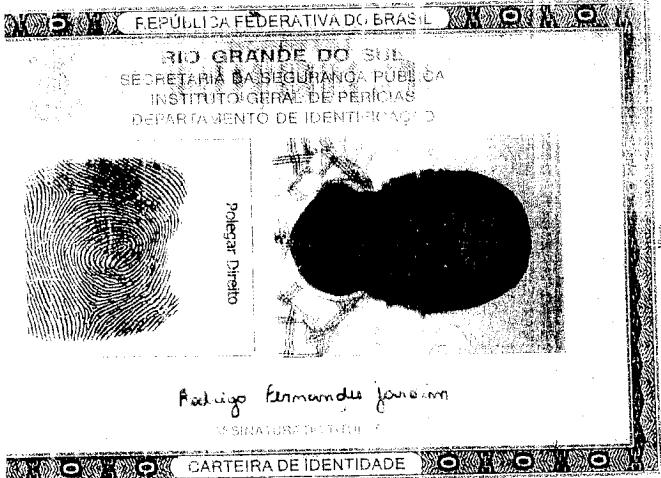
A partir de visita domiciliar e da entrevista realizada com o Sr. Rodrigo foi possível elaborar o estudo social onde ficou caracterizada a necessidade de ser cedida uma casa de conjunto habitacional por tempo determinado devido à condição de moradia atual do mesmo e de sua filha, bem como, providenciar moradia definitiva para a família, assegurando a esses um dos direitos sociais.

A Constituição Federal no seu capítulo II – Dos Direitos Sociais – Artigo 6º diz: “são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...”

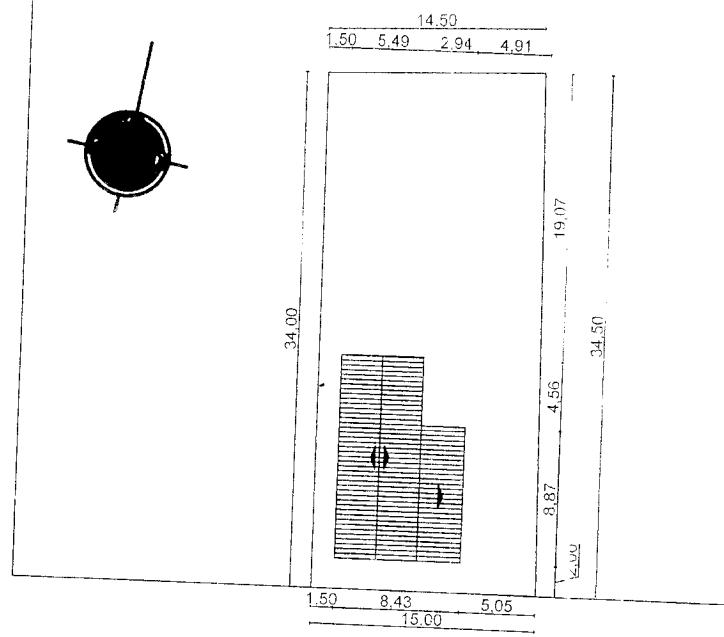
A Cartilha Direitos e Deveres da Criança diz: “toda a criança tem direito a se alimentar bem, a ter uma casa limpa arejada e segura, a brincar e a ser tratada por um médico...”



Marivana Campagnolo
Assistente Social
Coordenadora do CREAS

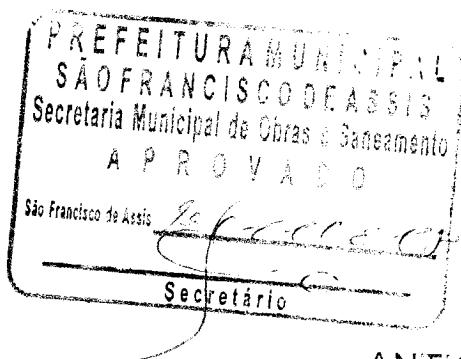


Rua 15 de Novembro



Rua Julio Nemetz

PLANTA DE SITUAÇÃO

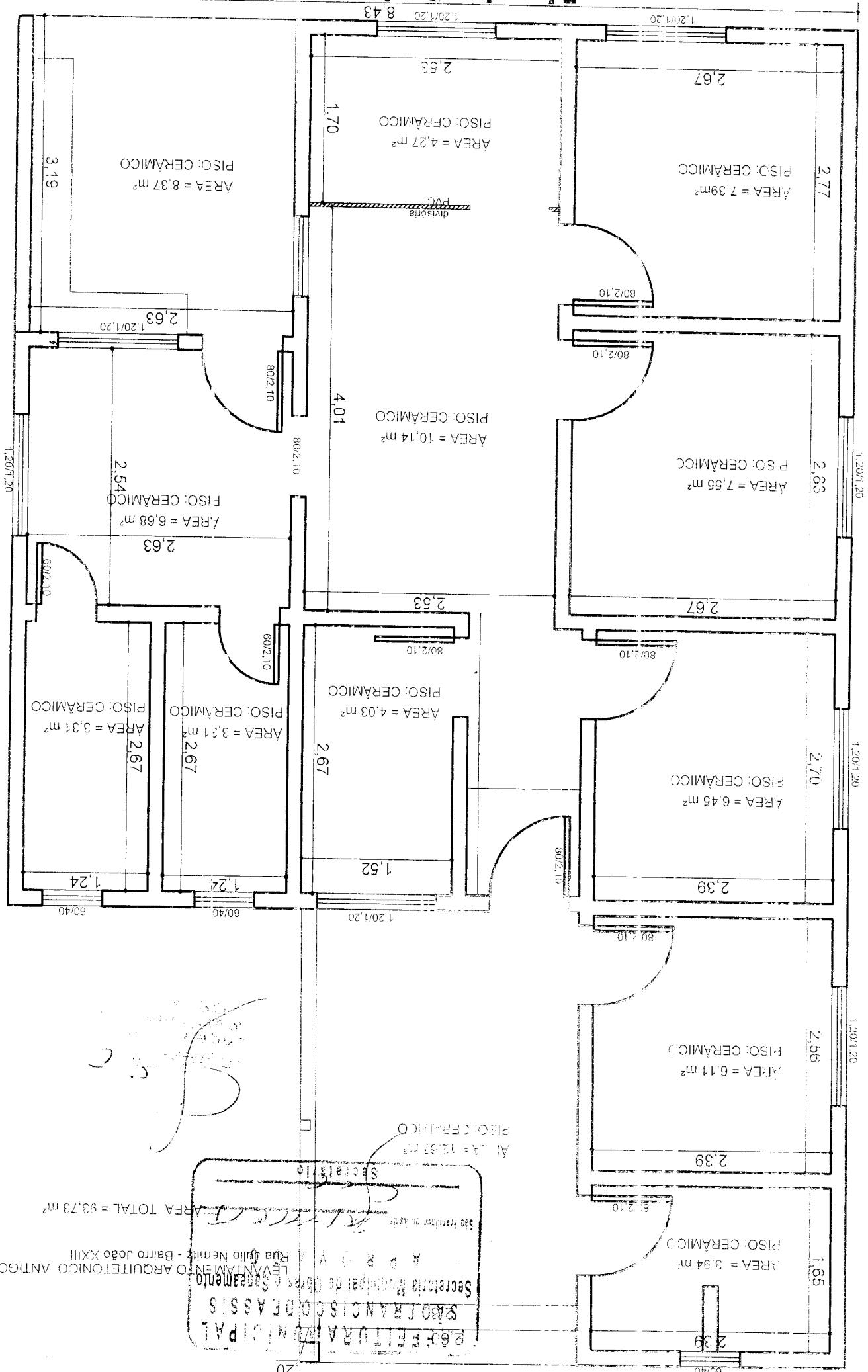


1977
São Francisco de Assis
Município de São Francisco de Assis - RJ - 24 - 9
CNPJ 02.333.111/0001-03

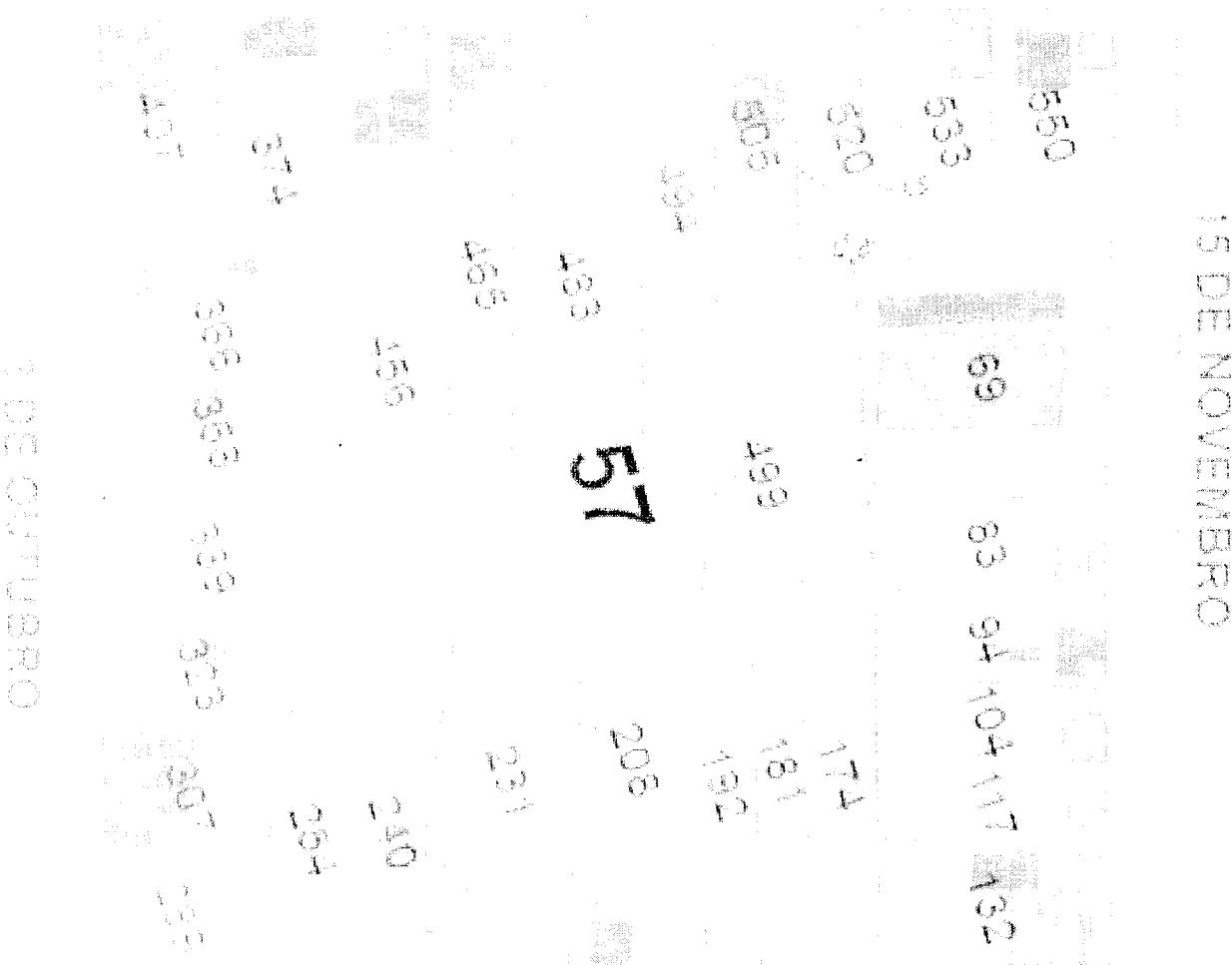
ANTIGO ESF - Bairro JOÃO XXIII

Plantaria

דָּנִיֵּל וְעַמְּךָ בְּבָבֶל



JULIO NEUMANN



EZEQUIEL AGUIAR

TS: ALTIRO SET: 04 ZONA: 41 QUAD: 057 LOT: 529 S/LOT: 00 SETOR: SE
 01-NOME CONT: JOSE JORGE MOREIRA CORRALES
 02-GGC/CPF.: 000.000.000-00
 03-ENDERECO: RUA JULIO MENITZ
 04-LOGRAD.: 0045 RUA JULIO MENITZ
 05-IMPOSTO.: 1 Predial 06-DEPRECIA.: 0 Normal MAIS IMOBEL: 0
 07-PATRIMON: 1 Particular 08-NRO. IMOU.: 000 09-OPTO: 000
 10-CEP: 97610 - 000 11-SALA: 000 12-BLOCO: 000
 13-CONSTRUC.: 3 Alvenaria 14-DESTINAC.: 1 Residencia 15-ANO CONS: 3 11 a 20
 16-PORSEIO: 0 Nao 17-CONSERV.: 1 Otimo 18-UTILIZ: 1 Proprio
 19-SERVICOS: 1 Lixo 2 Limp. 5 Luz 6 Agua 7 Fone 8 Ener
 20-TESTADA: 15,50 21-AREA TERR: 538,73 22-SITUACAO: 2 Interno
 23-LIMITACAO: 3 C/Cerca 24-TOPOGRAF.: 1 Nivel Log. 25-PEDOLOG.: 1 Normal
 26-AREA CONST: 0,00 27-AN. IDEAL: 530,73 28-FR. IDEAL: 1,00
 29-PR. TP: 0L PTO: 73 AREA: 50,40 30-1a TP: GL PTO: 43 AREA: 15,00
 31-2a TP: 0 PTO: 0 AREA: 0,00 32-3a TP: 0 PTO: 0 AREA: 0,00
 33-4a TP: 0 PTO: 0 AREA: 0,00 34-5a TP: 0 PTO: 0 AREA: 0,00
 ULR. TERR.: 045,61 ULR.CONST: 9.789,99 ULR. IMOU: 10.635,80

